



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Pacoti de Educação Ltda.	UF: CE	
ASSUNTO: Credenciamento da Apoena Faculdade e Cursos Técnicos, a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
RELATOR: Celso Niskier		
e-MEC Nº: 202416427		
PARECER CNE/CES Nº: 634/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/10/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Apoena Faculdade e Cursos Técnicos, código e-MEC nº 30373, mantida pelo Instituto Pacoti de Educação Ltda., código e-MEC nº 19747, a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará, e protocolado no sistema e-MEC nº 202416427.

O pedido foi protocolado no sistema e-MEC em setembro de 2024, acompanhado de solicitação de autorização do curso superior de Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1682006, processo e-MEC nº 202416454).

O processo foi submetido à análise técnica e fiscal, tendo atendido de modo parcialmente satisfatória às exigências normativas e sido encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para avaliação *in loco*. A visita ocorreu entre os dias 5 e 7 de fevereiro de 2025. O relatório resultante atribuiu Conceito Institucional – CI quatro, conforme detalhado a seguir:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,67
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,40
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,90
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,20
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,94
Conceito Final Contínuo	4,10
Conceito Final	4

Não houve impugnação ao relatório de avaliação.

Conforme consta no relatório de avaliação, a comissão aferiu o cumprimento dos requisitos legais e normativos relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão, à responsabilidade social da instituição, à gestão administrativa e financeira, bem como à infraestrutura física e tecnológica.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES não identificou impedimentos e emitiu parecer favorável ao credenciamento da Apoena Faculdade e Cursos Técnicos, pelo prazo de quatro anos, conforme disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3

de janeiro de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Além disso, manifestou-se favoravelmente à autorização do curso superior de Enfermagem, bacharelado, vinculado ao pedido de credenciamento, condicionando a publicação do ato à deliberação do Conselho Nacional de Educação – CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Apoena Faculdade e Cursos Técnicos, a ser instalada na Avenida Bezerra de Menezes, nº 100, bairro Farias Brito, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Pacoti de Educação Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente